



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 041 05 12021

Horário: 15:47min. *Luiz Spicini*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 013/2021 dispõe “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Município de Pinto Bandeira, para fim de realizar obras de manutenção nas estradas que ligam os Municípios e dá outras providencias”. Trata-se da proposição de lei que objetiva a autorização legislativa para a conjunção de esforços entre os Municípios na manutenção de aproximadamente 4,6 km de estradas que são fundamentais para o escoamento da produção agrícola.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica Municipal no art. 8º, dispõe que compete ao município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse, e ainda, segundo o art. 10, o município pode celebrar convênio com outros municípios, para a realização de obras ou exploração dos serviços públicos de interesse comum. Destarte, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Desse modo, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça verifica-se não existir empecilhos legais para firmar o termo de cooperação com o Município de Pinto Bandeira.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 13 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021


Eleonora Broilo

Presidente



Clarice Baú

Vice-Presidente


Felipe Maioli

Secretário-Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil